



CASTRO VERDE **2021**  
**ORÇAMENTO**  
**PARTICIPATIVO**

**NORMAS DE**  
**FUNCIONAMENTO**

# ORÇAMENTO PARTICIPATIVO 2021

## MUNICÍPIO DE CASTRO VERDE

### **Prefácio**

A Câmara Municipal de Castro Verde pretende, com a implementação do Orçamento Participativo (OP), fomentar a participação da sociedade civil na definição das políticas da governação municipal, afirmando uma relação de maior proximidade e transparência entre eleitos e eleitores.

Aprofundar o exercício do processo democrático, criando mecanismos que fomentem a participação direta e efetiva dos cidadãos na formulação de projetos que visem a melhoria do nosso futuro coletivo, é o princípio que norteia a ação do Município de Castro Verde e, é nesse enquadramento, que surge o OP de Castro Verde.

### **Disposições gerais**

#### **Artigo 1º**

##### Princípios

A adoção do Orçamento Participativo (OP) por parte do Município de Castro Verde inspira-se nos valores e princípios da Democracia Participativa inscritos no Artigo 2º da Constituição da República Portuguesa.

#### **Artigo 2º**

##### Objetivos

1. O OP tem como objetivos gerais contribuir para o exercício de uma intervenção ativa, informada e responsável dos cidadãos nos processos de decisão acerca da afetação de recursos às políticas públicas municipais.
2. Essa intervenção permitirá:
  - a) Reforçar a credibilidade das instituições e da própria democracia;
  - b) Uma interação e cooperação maiores entre os eleitos e os munícipes na procura de soluções que contribuam para um aumento da qualidade de vida no concelho;

## **Artigo 3º**

### Definições

1. O processo define-se e assenta em três conceitos básicos:
  - a) Orçamento Participativo: Processo de participação democrática através da qual os munícipes de uma comunidade decidem o destino de uma parte dos recursos públicos disponíveis;
  - b) Orçamento Municipal: Documento financeiro de periodicidade anual onde estão expostas todas as despesas relativas ao ano que se segue e todas as receitas que as suportam;
  - c) Assembleia Participativa: Espaço de debate que visa o esclarecimento acerca do funcionamento do OP e a apresentação de propostas relativas ao mesmo.

## **Artigo 4º**

### Modelo

1. O Orçamento Participativo do Município de Castro Verde é de carácter deliberativo, ou seja, numa primeira fase, os cidadãos apresentam propostas de investimento público; numa segunda, decidem através de votação, os projetos a incluir no Orçamento Municipal do ano seguinte;
2. Tem também uma dimensão consultiva, que se refere ao período em que os munícipes são convidados a apresentar as propostas que desejam ver concretizadas;
3. O Município de Castro Verde delibera anualmente sobre as normas de funcionamento do OP;
4. O Município de Castro Verde compromete-se a integrar as propostas vencedoras no Orçamento Municipal referente ao ano económico posterior ao da participação;

## **Artigo 5º**

### Componente orçamental

1. Ao OP é destinada uma verba determinada pelo Executivo Municipal de forma a viabilizar os projetos que os cidadãos queiram ver concretizados.
2. O valor a afetar referente ao OP 2021 será de 40.000 euros (IVA incluído).

## **Artigo 6º**

### Âmbito Territorial

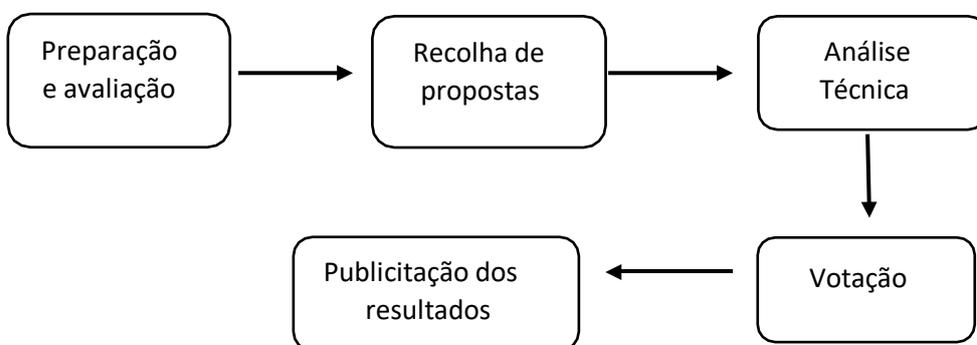
1. O Orçamento Participativo do Município de Castro Verde incidirá sobre toda a área territorial do concelho.

## **Modo de Funcionamento**

## **Artigo 7º**

### Fases do processo

O OP do Município de Castro Verde desenvolve-se num ciclo composto por cinco fases distintas:



## **Artigo 8º**

### Preparação

1. Período referente à preparação dos moldes em que se implementará o Orçamento Participativo.
2. Avaliação e aprovação das Normas de Funcionamento.
3. Após aprovadas as Normas de Funcionamento, inicia-se a publicitação e divulgação do OP em todo o território do concelho.

## **Artigo 9º**

### Participação

1. Período referente à recolha de propostas que poderá ocorrer em Assembleias Participativas públicas ou nos meios digitais destinados a esse fim.
2. Os meios digitais estão disponíveis no site da autarquia.

3. As Assembleias Participativas funcionam nos termos definidos no Artigo 14º.
4. O período reservado à participação dos munícipes decorre entre **15 de maio e 30 de junho de 2020**.
5. Têm a possibilidade de participar todos os cidadãos com idade igual ou superior a 16 anos, estudantes, residentes e recenseados no concelho.
6. No modelo de Orçamento Participativo apresentado, é permitida a participação em nome individual e de entidades coletivas de carácter público.
7. Excluem-se do ponto anterior empresas e autarquias locais.

### **Artigo 10º**

#### Apreciação técnica das propostas

1. Período referente à análise técnica das propostas recolhidas e consequente admissão ou exclusão das mesmas.
2. As propostas são excluídas se a Comissão Técnica de Análise considerar que os requisitos necessários à sua execução não estão assegurados.
3. Os requisitos referentes ao número anterior são os seguintes:
  - a) o montante espectável à execução ultrapassar o valor pré-estabelecido;
  - b) não apresentar dados suficientes para que se proceda à sua avaliação;
  - c) violar normas internas do Município de Castro Verde ou colocar em causa o superior interesse da autarquia;
  - d) todas as propostas que careçam da emissão de parecer por parte de entidades externas;
4. A Comissão Técnica de Análise é nomeada pelo Presidente da Câmara Municipal de Castro Verde e é composta por um eleito da Câmara Municipal, que a preside, dois técnicos superiores da autarquia e por dois vogais da Assembleia Municipal indicados, cada um deles, pelas forças políticas representadas no órgão.
5. A Comissão Técnica de Análise avalia as propostas no período compreendido entre **1 de julho e 15 de agosto** e divulga a lista provisória para que, no prazo de 10 dias consecutivos, possam ser apresentados eventuais recursos.
6. A mesma Comissão Técnica reserva-se ao direito de exigir os documentos que considerar necessários à conclusão da avaliação das propostas e/ou a necessidade de reformulação das mesmas.
7. Os proponentes cujas propostas careçam de reformulação têm um

- prazo de cinco dias consecutivos para proceder às alterações exigidas.
8. As propostas que careçam de parecer de entidades externas serão automaticamente excluídas.
  9. Após a análise e resolução dos recursos apresentados é divulgada publicamente a lista final de propostas a submeter a votação.
  10. Os proponentes cujas propostas integrem a lista final de votação serão notificados por carta registada com aviso de receção, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

### **Artigo 11º**

#### Votação

1. Período referente à votação das propostas tecnicamente viáveis através dos meios digitais disponibilizados pela autarquia ou por voto presencial em local próprio para o efeito.
2. Cada cidadão só pode votar uma única vez. O exercício de voto é secreto;
3. O voto pode ser exercido nos modos seguintes:
  - a) presencialmente, nos locais, nas datas e nos horários definidos e divulgados pelo município;
  - b) por via eletrónica, na plataforma gerida e disponibilizada pelo município;
  - c) por via telefónica, através de SMS.
4. Os meios digitais a que se refere o número anterior estão disponíveis no site do Município de Castro Verde ([www.cm-castroverde.pt](http://www.cm-castroverde.pt));
5. Os locais definidos para a votação presencial serão definidos e anunciados publicamente até ao dia **15 de setembro de 2020**;
6. O período referente à campanha eleitoral e votação das propostas decorre de **1 a 16 de outubro de 2020**;
7. Em caso de empate, terá prioridade a proposta apresentada em primeiro lugar.

### **Artigo 12º**

#### Funcionamento da Participação

1. Há duas formas distintas de participação: através do envio de propostas na fase destinada a esse mesmo efeito, seja presencialmente nas Assembleias Participativas, seja através da plataforma on-line do OP Castro Verde, ou na fase da votação através do voto;
2. Poderão participar no processo todos os cidadãos com idade igual ou superior a 16 anos, estudantes, residentes ou recenseados no concelho;
3. Cada cidadão apenas pode apresentar uma proposta e votar uma única vez, sendo que o exercício de voto é secreto;
4. O acesso às normas e a todos os procedimentos inerentes ao OP será disponibilizado aos cidadãos por via on-line e de forma presencial;

5. Os mecanismos referentes ao funcionamento on-line poderão ser acedidos em plataforma provida pelo Município de Castro Verde para esse fim;
6. A via de participação presencial é assegurada através da realização de Assembleias Participativas, tanto para a apresentação de propostas como para a votação presencial;
7. Todas as Assembleias Participativas destinadas à apresentação de propostas e votação serão registadas em ata;
8. O Município de Castro Verde assegurará através dos diversos meios de comunicação disponíveis a ampla divulgação do OP e toda a informação necessária de modo a garantir uma participação alargada por parte dos cidadãos;
9. Não é permitida a apresentação de propostas por parte de cidadãos eleitos nos órgãos executivos autárquicos do concelho de Castro Verde, assim como dos membros da Comissão Técnica de Análise e da equipa de gestão do processo.

### **Artigo 13º**

#### Apresentação pública dos resultados

1. A apresentação pública dos resultados decorrerá a **19 de outubro de 2020**.
2. O relatório final de avaliação do projeto será apresentado a **30 de outubro 2020**.

### **Artigo 14º**

#### Assembleias Participativas

1. A participação nas Assembleias Participativas pode ser feita por qualquer cidadão enquadrável nos termos do artigo 9º e pressupõe uma inscrição inicial. Essa inscrição pode ser feita de modo presencial, nos momentos que antecedem a abertura dos trabalhos, por correio eletrónico ou nas Juntas de Freguesia do concelho;
2. As Assembleias Participativas não necessitam de quórum e podem ser realizadas independentemente do número de participantes inscritos;
3. As Assembleias Participativas são dirigidas por um membro designado pelo Presidente da Câmara Municipal e secretariadas por um técnico que elabora a respetiva ata;
4. Os trabalhos iniciam-se com a apresentação do processo, seguido de um debate e apresentação de propostas.

### **Artigo 15º**

#### Apresentação de Propostas

1. Cada munícipe pode apresentar apenas uma proposta;
2. Cada proposta terá um valor máximo de execução correspondente ao valor a afetar ao OP 2021, ou seja, 40.000 euros (IVA incluído);
3. Aquando da apresentação das propostas deve ser quantificado nas

- mesmas, tanto o custo estimado do investimento inicial, como outros custos que possam estar associados à execução do projeto;
4. Deve constar em cada proposta o local onde a mesma deve ser executada. Caso isso não ocorra será o Município de Castro Verde a decidir essa matéria;
  5. São aprovadas todas as propostas mais votadas até que perfaçam o valor global inicialmente estipulado pelo Município de Castro Verde;
  6. Só podem ser apresentadas propostas que incidam em áreas de competência do Município de Castro Verde;
  7. Todas as propostas têm, obrigatoriamente, de se referir a investimentos de âmbito coletivo;
  8. Poderão ser apresentadas propostas dinâmicas, transversais a todo o concelho, itinerantes ou não.
  9. Nos casos em que se verifique a existência de duas ou mais propostas idênticas, as mesmas serão fundidas numa proposta única, sendo a sua autoria atribuída aos proponentes das mesmas.

### **Artigo 16º**

#### Áreas Temáticas Elegíveis

1. As propostas a apresentar por parte dos munícipes devem incidir sobre as seguintes áreas de competência municipal:
  - a) Espaço público;
  - b) Espaços verdes;
  - c) Higiene Urbana;
  - d) Cultura e Desporto;
  - e) Ação Social e Saúde;
  - f) Educação e Juventude;
  - g) Modernização Administrativa;
  - h) Trânsito, Infraestruturas e Mobilidade;
  - i) Turismo e Desenvolvimento Económico;
  - j) Ambiente;
  - k) Segurança e Proteção Civil.
2. Não serão admitidos projetos imateriais, nomeadamente, eventos de natureza cultural e recreativa, lúdico-educativos e/ou relacionados com o ordenamento do território.

### **Considerações Finais**

#### **Artigo 17º**

##### Gestão do processo

A equipa responsável por toda a gestão do Orçamento Participativo será nomeada pelo Presidente do Município de Castro Verde.

## **Artigo 18º**

### Proteção de dados

Todos os dados e informações pessoais dos cidadãos que participem no OP serão recolhidos e tratados de acordo com o Regulamento Geral da Proteção de Dados (RGPD).

## **Artigo 19º**

### Princípio da transparência

1. A transparência é um dos valores fundamentais que o Município de Castro Verde pretende promover com a implementação do OP. Como tal, será disponibilizada aos munícipes, de forma permanente, toda a informação considerada relevante no que respeita à evolução do processo: relatórios periódicos, notícias, deliberações e balanços.

## **Artigo 20º**

### Omissões

Os casos omissos que surjam na interpretação destas normas de funcionamento serão resolvidos por deliberação do Executivo Municipal.

## **Artigo 21º**

### Acompanhamento

Os cidadãos que apresentem propostas vencedoras têm a possibilidade de acompanhar toda a execução da mesma.

## **Artigo 22º**

### Entrada em Vigor

As presentes normas de funcionamento entram em vigor logo após a sua aprovação.

